



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

## **REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE DE RESULTADOS INSTITUCIONAIS**

### **CAPÍTULO I DO FÓRUM E DA SUA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** O Fórum Permanente de Resultados Institucionais - FPRI, instituído pela Resolução CPJ nº 006/2015, de 21 de maio de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, tem por finalidade a articulação, cooperação, capacitação e planejamento de ações para o acompanhamento dos planos, programas e projetos relacionados aos objetivos do Mapa Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe, visando subsidiar a tomada de decisão pelo Comitê Gestor.

**§ 1º** O Fórum Permanente de Resultados Institucionais do Ministério Público do Estado de Sergipe - FPRI é constituído pelos seguintes integrantes:

- I - Secretário-Geral do MPSE, que o presidirá;
- II - Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça ou Membro ou Servidor por ele designado;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil;
- V - Diretor de Recursos Humanos;
- VI - Diretor de Tecnologia da Informação;
- VII - Diretor Financeiro;
- VIII - Assessor-Chefe da Assessora Jurídica;
- IX - Coordenador da Divisão de Comunicação, Cerimonial e Eventos;
- X - Coordenador da Divisão de Controle Interno.

**§ 2º** O Presidente do FPRI poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões Membros ou Servidores do Ministério Público, além de colaboradores externos, sem direito a voto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** São atribuições do FPRI:

- I - analisar as propostas de projetos referentes à área administrativa remetidas pelo Escritório de Projetos do Ministério Público e propor ao Comitê Gestor sua priorização e inclusão no Plano Geral de Atuação-PGA - Área Administrativa;
- II - acompanhar e apresentar ao CGPE o desenvolvimento dos planos, programas e projetos estratégicos, identificando oportunidades e riscos e propondo ações corretivas com os respectivos impactos, quando necessárias;
- III - elaborar propostas, para apreciação do CGPE, de critérios para avaliação e priorização de planos, programas e projetos estratégicos;
- IV - realizar o intercâmbio de experiências e identificar ações, estudos ou iniciativas de interesse institucional ligados aos planos, programas e projetos estratégicos;
- V - identificar dificuldades e soluções pertinentes aos planos, programas e projetos estratégicos encaminhando-as ao CGPE para análise e providências cabíveis;
- VI - propor ao Comitê Gestor a criação de grupos de trabalho afetos ao Planejamento Estratégico, indicando seus objetivos e planos de ação;
- VII - acompanhar e analisar os indicadores de desempenho institucional e de macroambiente relacionados aos objetivos do Mapa Estratégico;
- VIII - identificar alinhamentos entre planos, programas e projetos estratégicos da área administrativa;
- IX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

**Art. 3º** A organização interna do Fórum Permanente de Resultados Institucionais será da seguinte forma: Coordenação; Comissões Temáticas; e Plenária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## Seção I Da Coordenação

**Art. 4º** A Coordenação do FPRI será constituída por:

- I - Diretoria:
  - a. Presidente;
  - b. Vice-Presidente;
- II - Secretário.

**Art. 5º** São competências da Coordenação do FPRI, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - promover a articulação permanente entre os seus membros;
- II - divulgar as ações e atividades do Fórum;
- III - promover a realização das reuniões;
- IV - apresentar a proposta de PGA-Administrativo, e respectivos pareceres, até o mês de novembro do ano anterior ao de sua vigência, ao Comitê Gestor, para análise.

**Art. 6º** A Coordenação do FPRI convocará os integrantes para as reuniões ordinárias bimestrais.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação ou por qualquer integrante do Fórum.

**Art. 7º** A Coordenação do FPRI terá como Presidente o Secretário-Geral do Ministério Público de Sergipe, que indicará o Vice-Presidente e o Secretário.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente assumirá as funções nas ausências e impedimentos do Presidente.

**Art. 8º** Ao Presidente compete:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- I - presidir as mesas e coordenar as reuniões do Fórum Permanente de Resultados Institucionais;
- II - convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- III - submeter as propostas de pautas das reuniões;
- IV - abrir os trabalhos do Fórum;
- V - resolver as questões de ordem nas reuniões;
- VI - credenciar, a partir de solicitação dos demais integrantes, pessoas ou entidades para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;
- VII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária, convocada imediatamente após a ocorrência do fato;
- VIII - representar o FPRI, quando solicitado, fazendo a divulgação de suas ações e projetos;
- IX - articular e mobilizar outras ações para o cumprimento dos objetivos do FPRI;
- X - formalizar instrumento de priorização e monitoramento dos projetos administrativos.

**Art. 9º** Ao Vice-Presidente compete:

- I - acompanhar a elaboração do planejamento anual e do cronograma de trabalhos do FPRI;
- II - colaborar com o Presidente na divulgação das ações e projetos do Fórum, junto ao Comitê Gestor;
- III - substituir o Presidente;
- IV - compatibilizar e integrar as ações e os resultados dos projetos do Fórum;
- V - realizar outras atribuições pertinentes à sua função.

**Art. 10.** Ao Secretário compete:

- I - divulgar as ações do Fórum Permanente de Resultados Institucionais e aquelas cujas temáticas possibilitem o cumprimento dos seus objetivos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

II - fomentar o constante diálogo com os membros da Diretoria, com vistas a mantê-los sempre informados sobre os assuntos de interesse do Fórum;

III - realizar o arquivamento, a organização e a sistematização dos documentos, viabilizando sua divulgação para acesso e consulta;

IV - identificar e divulgar as informações referentes aos cursos, aos eventos, aos estudos científicos, aos artigos e às bibliografias pertinentes à área de gestão e projetos, além de temas correlatos;

V - manter articulação com os demais órgãos internos;

VI - promover as ações referentes à comunicação externa e interna do FPRI;

VII - receber, expedir e notificar correspondências;

VIII - encaminhar, quando solicitado, os registros resultantes das reuniões e encontros;

IX - elaborar e submeter à análise dos membros da Diretoria, para fins de aprovação, os documentos referentes ao Fórum;

X - distribuir os projetos recebidos às Comissões Temáticas;

XI - realizar outras atribuições pertinentes à função.

**Seção II  
Das Comissões do FPRI**

**Art. 11.** Poderão ser designadas Comissões Temáticas, compostas por 03 (três) membros, indicados pelo Presidente do Fórum Permanente de Resultados Institucionais, com foco nas perspectivas do Plano Estratégico Plurianual de Ação da Instituição, conforme segue:

- I - Comissão de Processos Internos;
- II - Comissão de Aprendizado e Conhecimento;
- III - Comissão de Recursos.

**Art. 12.** Compete às Comissões Temáticas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

I - analisar os projetos de sua competência e elaborar relatório para apresentação ao FPRI, deliberando sobre o arquivamento, adequações ou prosseguimento do projeto;

II - solicitar a inclusão em pauta do feito analisado.

§ 1º Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, das decisões que arquivarem os projetos apresentados, contados da notificação ao interessado, mediante Ofício.

§ 2º O recurso será encaminhado, via endereço eletrônico, através do e-mail: [planejamento\\_estrategico@mpse.mp.br](mailto:planejamento_estrategico@mpse.mp.br).

**Seção III  
Da Plenária**

**Art. 13.** A Plenária é composta por todos os membros do Fórum Permanente de Resultados Institucionais do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Art. 14.** Compete à Plenária:

I - deliberar sobre as proposições apresentadas pelas Comissões Temáticas;

II - rever, em grau de recurso, projeto arquivado por uma das Comissões Temáticas;

III - exercer outras atribuições correlatas.

**CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15.** As questões que exigirem manifestação do FPRI serão distribuídas a uma das Comissões Temáticas, para análise e parecer.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 16.** As reuniões Fórum serão realizadas ordinariamente, uma vez a cada bimestre, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, preferencialmente na terceira terça-feira e, extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente.

**Parágrafo único.** A convocação para as reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e para as extraordinárias, 02 (dois) dias, por intermédio de Ofício físico e/ou eletrônico, contendo indicação do local, dia, hora e pauta.

**Art. 17.** As reuniões deliberativas do Fórum Permanente de Resultados Institucionais serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** A verificação do *quórum* dar-se-á antes de se colocar qualquer questão em votação.

**Art. 18.** As deliberações do FPRI serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

**§ 1º** Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

**§ 2º** Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, o integrante do FPRI terá direito a voto único.

**Art. 19.** Das reuniões do FPRI serão lavradas atas que serão encaminhadas pelo Secretário, por meio de correio eletrônico institucional aos integrantes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para avaliação e eventual manifestação.

**§ 1º** Não havendo manifestação de qualquer dos integrantes do Fórum no prazo mencionado no *caput*, a ata será considerada aprovada.

**§ 2º** Os registros de pedidos de alteração das atas serão agrupados e reenviados para nova manifestação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Art. 20.** O Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante a apresentação de proposta que o altere ou reforme, nas reuniões ordinárias.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**§1º** A proposta de modificação será analisada por Comissão formada para essa finalidade e levada à aprovação da Plenária.

**§2º** A proposta de alteração do Regimento Interno deverá ser aprovada pela maioria dos integrantes.

**Art. 21.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em caráter temporário pela Presidência e submetidos ao demais integrantes do Fórum Permanente de Resultados Institucionais, para solução definitiva.

**Art. 22.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 17 de julho de 2015.

  
**JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**  
**Procurador-Geral de Justiça**